



PUBLICADO

ESTADO DO PARANÁ

Jornal: *Diário Eletrônico*Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31Edição: *2006*Página: *32*Data: *20, 07, 2022*

LEI Nº 1.071/2022

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 343 de 28 de dezembro de 2009, Anexo VI e Art. 5º, Parágrafo 5º, inciso I da Lei Municipal nº 808 de 14 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogado o Anexo VI da Lei Municipal nº 343 de 28 de dezembro de 2009 que passará a vigorar, conforme tabela elencada abaixo:

ANEXO VI
FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, VAGAS E VENCIMENTOS

FUNÇÃO	QTD	PERCENTUAL
Coordenador da Unidade de Controle Interno	01	100%
Pregoeiro (a)	01	100%
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01	100%
Membro da Comissão Permanente de Licitação	04	25%
Integrantes da Equipe de Apoio do Pregoeiro (a) (Exceto Pregoeiro)	03	25%

OBSERVAÇÕES:

- a) *Não acumulável com cargo comissionado, ainda que ocupado por servidor efetivo*
- b) *Percentual incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo*

Artigo 2º - A Função Gratificada para o exercício do cargo de Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí que se refere ao Art. 5º, Parágrafo 5º, inciso I da Lei Municipal nº 808 de 14 de fevereiro de 2019 passará de 75% (setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento).

Art. 3º - Os efeitos financeiros obedecerão à previsão orçamentária legal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (20/07/2022).

Thiago Epifanio da Silva
THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal